



Fundão, 10 de abril de 2019

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo: 156/2019

Proposicao:Projeto de Lei nº 24/2019

ALTERA O §3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1149/2018, PRORROGANDO O PRAZO FINAL PARA ADESÃO AO REFIS FUNDÃO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação: Pela Admissibilidade

Complemento: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 024/2019 QUE “ALTERA O § 3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1149/2018, PRORROGANDO O PRAZO FINAL PARA ADESÃO AO REFIS FUNDÃO.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1149/2018, Prorrogando o Prazo Final para Adesão ao REFIS FUNDÃO.”

Pretende o autor do Projeto, Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1149/2018, prorrogando o prazo final para adesão ao REFIS FUNDÃO, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 012/2019, conforme segue abaixo:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que Altera o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1149/2018, prorrogando o prazo final para adesão ao REFIS FUNDÃO.

O objetivo da presente matéria é permitir ao cidadão fundãoense maior oportunidade para que o contribuinte possa adimplir junto a fazenda pública municipal, além de compensar o tempo durante o qual o sistema apresentou falhas logo no início de sua implantação.

Identificador: 3100380035003700360038003A005400 Conferência em /spl/autenticidade.

Assim exposto, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito

Identificador: 3100380035003700360038003A005400 Conferência em /spl/autenticidade.

Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei Nº 024/2019 que “Altera o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1149/2018, Prorrogando o Prazo Final para Adesão ao REFIS FUNDÃO”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de finanças e orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 10 de abril de 2019.

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procuradora Legislativa

Providências: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo